COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20170336

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA SÃO MIGUEL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.094.573/0001-55, representado pelo(a) Sr.(a) IRAILDO FARIAS BARRETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 328.457.662-20, residente na RUA FIRMINO COSTA, 270, e de outro lado a firma H S DE SOUZA NETO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 24.303.099/0001-69, estabelecida à AV. SALIN ABUD, 10, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68670-060, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HOSANO SILVA DE SOUZA NETO, residente na , Capanema-PA, portador do(a) CPF 798.259.582-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 015/2017 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de suprimentos de informática diversos, destinados a atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias do município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023035	CARTUCHO HP 60 - COLOR	UNIDADE	45,00	113,000	5.085,00
023883	CARTUCHO HP 22 COLOR	UNIDADE	20,00	109,000	2.180,00
023986	PENDRIVER 32GB	UNIDADE	14,00	54,000	756,00
024845	EXTENSAO DE 10 MTS	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
025339	EXTENSÃO 5MTS	UNIDADE	10,00	20,000	200,00
025899	CARTUCHO HP 60 PRETO	UNIDADE	50,00	97,000	4.850,00
025901	CARTUCHO HP 21 PRETO	UNIDADE	40,00	98,000	3.920,00
025902	CARTUCHO HP 74 PRETO	UNIDADE	30,00	95,000	2.850,00
025903	CARTUCHO HP 75 COLOR	UNIDADE	30,00	123,000	3.690,00
025913	MEMORIA 2GB DDR2	UNIDADE	10,00	139,000	1.390,00
025914	MEMORIA 2GB DDR3	UNIDADE	20,00	114,000	2.280,00
025916	PROCESSADOR DUAL CORE	UNIDADE	12,00	457,000	5.484,00
025917	PLACA DE REDE WIRELLES 150 MHS	UNIDADE	12,00	128,000	1.536,00
025918	PLACA DE REDE 10/100/1000	UNIDADE	12,00	47,000	564,00
025919	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
025921	CABO DE REDE AZUL PACOTE EM METRO C/305	UNIDADE	80,00	254,000	20.320,00
025922	CABO VGA	UNIDADE	20,00	18,500	370,00
025923	FONTE ATX 230W	UNIDADE	7,00	74,000	518,00
025932	FITA MATRICIAL FX2190	UNIDADE	25,00	145,000	3.625,00
025933	MOUSE PAD	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
025935	CONECTOR RJ 45 PACOTE C/500	UNIDADE	4,00	629,000	2.516,00
025936	PENDRIVER 4 GB	UNIDADE	14,00	19,000	266,00
026984	DVD VIRGEM PINO C/ 50 UND	ESTOJO	2,00	59,000	118,00
027553	FITA MATRICIAL LX 300	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
027554	BATERIA P/ NOBREAK 12V 7ASMS	UNIDADE	30,00	191,000	5.730,00
027555	BATERIA 3V CR2032	UNIDADE	40,00	3,000	120,00
027557	TECLADO PS2	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
027560	MOUSE PS2 PRETO	UNIDADE	20,00	20,000	400,00
027564	ADAPTADOR WIRELES USB 150MBPS	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
027565	HD 500GB	UNIDADE	8,00	282,000	2.256,00
027569	FONE DE OUVIDO	UNIDADE	7,00	88,000	616,00
027570	PENDRIVER 8GB	UNIDADE	14,00	29,000	406,00
029288	CD RW UND	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
029407	CARTUCHO DE TONER SHARP AL 1000	UNIDADE	25,00	419,000	10.475,00
029415	CARTUCHO TONER TN 360 COMPATIVEL	UNIDADE	50,00	219,000	10.950,00
029417	CILINDRO SAMSUNG ML 1610	UNIDADE	20,00	89,000	1.780,00
029422	CABO SATA 3	UNIDADE	27,00	1,250	33,75
029423	FOTO CONDUTOR BROTHER 580/TN 550 COMPATIVEL	UNIDADE	10,00	249,000	2.490,00
029424	EXTENÇÃO 3 MTS	UNIDADE	10,00	17,000	170,00
029426	KIT PLACA MÃE+PRPCESSADOR INTEL I3	UNIDADE	26,00	2.926,000	76.076,00
029432	CARTUCHO TONER PRETO HP 78A LASERJET (CE278A) COMPATIVEL	UNIDADE	30,00	169,000	5.070,00
031555	CARTÃO DE MEMORIA 16 GB	UNIDADE	12,00	48,000	576,00
031557	CABO DE AUDIO	UNIDADE	12,00	9,200	110,40
031559	PENDRIVE DE 16GB	UNIDADE	14,00	46,000	644,00
032870	ADAPTADOR	UNIDADE	70,00	15,500	1.085,00
032943	PINO 3 SAÍDA (BENJAMIN)	UNIDADE	12,00	11,000	132,00
056627	CABO USB P/IMPRESSORA 3 TM	UNIDADE	27,00	11,800	318,60
056629	CART. TONER PREO HP 35 A LASER JET (CB435 ABO COMPATÍVEL)	UNIDADE	29,00	159,000	4.611,00
056631	CART. TONER SAMSUNG ML 2010/1610 COMPATÍVEL MLT D119	UNIDADE	29,00	189,000	5.481,00
056632	CARTÃO DE MEMÓRIA 8 GB	UNIDADE	12,00	27,000	324,00
056633	CARTUCHO 662 PRETO	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
056634	CARTUCHO 662 COLOR	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

056635	CARTUCHO 664 PRETO	UNIDADE	20,00	69,000	1.380,00
056636	CARTUCHO 664 COLOR	UNIDADE	20,00	79,000	1.580,00
056637	CARTUCHO HP DESK JET F4180/PRETO	UNIDADE	30,00	98,000	2.940,00
056638	CARTUCHO HP DESK JET F4180/COLORIDO	UNIDADE	30,00	109,000	3.270,00
056639	ROTEADOR WIRELLES 150 MBPS	UNIDADE	8,00	88,000	704,00
056641	TONER DCP L2540 DW 10	UNIDADE	20,00	59,000	1.180,00
056642	TONER HP LASER JET PLOOS 1KG	UNIDADE	20,00	129,000	2.580,00
056643	TONER HP LASER JET PRO P1100/M1130 ES CH285 CJ	UNIDADE	20,00	139,000	2.780,00
056644	TONER ML 2165	UNIDADE	20,00	149,000	2.980,00
056645	TONER SAMSUNG SCX 3505W	UNIDADE	20,00	169,000	3.380,00
				VALOR GLOBAL R$	224.146,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 224.146,75 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 015/2017 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 015/2017 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 015/2017 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.121220037.2.016 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 114.662,95, Exercício 2017 Atividade 0403.123610401.2.021 Manutenção do Salario Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 109.483,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 015/2017 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). IRAILDO FARIAS BARRETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de AUGUSTO CORRÊA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA - PA, 30 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

H S DE SOUZA NETO-ME
CNPJ 24.303.099/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____